



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLADO

Por _____
Data: _____

Secretaria Legislativa

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão
terminativa, ao Projeto de Lei nº 28/2024, de
autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT,
"que reconhece como Utilidade Pública
Municipal Associação Cultural, Social e
Quadrilhas Juninas do Amapá – Produções e
Eventos - ACSQJAPE – denominado como seu
nome fantasia o Lendário Forrozão do Tio
Gigante", a qual esta comissão opina pela sua
aprovação.

AUTOR: JOSIVALDO ABRANTES - PDT

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josivaldo Abrantes - PDT, o Projeto de Lei nº 28/2024, "que reconhece como Utilidade Pública Municipal Associação Cultural, Social e Quadrilhas Juninas do Amapá – Produções e Eventos - ACSQJAPE, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa desta Casa de Leis.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de propositura do Vereador Josivaldo Abrantes, “que reconhece como Utilidade Pública Municipal Associação Cultural, Social e Quadrilhas Juninas do Amapá – Produções e Eventos - ACSQJAPE.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O projeto de lei, ora em análise, quanto a seus aspectos legais e constitucionais, não apresenta mácula que impede o bom andamento do processo legislativo.

Se observa que a referida propositura não apresenta vício formal e nem material, não havendo empecilho para o seu prosseguimento, estando apto o presente projeto para ser apreciado em plenário.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – MDB

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – MDB

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – MDB

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – MDB

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 28/2024.